DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4664/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19715/2014
PROTOCOLO	: 1468097
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-EDIMILSON APARECIDO DA SILVA, 2-CÍCERO HUMBERTO LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: 1-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ NA ÉPOCA, 2-PRESIDENTE ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMOS ADITIVOS N. 1/2014 E N. 2/2015 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2013
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1, DE 2013
CONTRATADO	: SÉTIMA ARTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE CONSISTE NO CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE E QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDÉIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL
VALOR CONTRATUAL	: R$ 72.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se aos Termos Aditivos n. 1, de 2014, e n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 5, de 2013, celebrados entre a Câmara Municipal de Batayporã e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda. – ME, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade para atender à Câmara Municipal de Batayporã, com a prestação de serviços de publicidade consistente no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 7083/2016, peça n. 36), que considerou regulares os Termos Aditivos n. 1, de 2014, e n. 2, de 2015, apontando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia dos referidos termos aditivos.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC- 7521/2016 (peça n. 37), opinando pela:

> *"1. regularidade e legalidade dos termos aditivos,(...);*
> *2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas,(...)".*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os Termos Aditivos n. 1, de 2014, e n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 5, de 2013, estão em conformidade com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, das cópias dos Termos Aditivos supracitados, porquanto os responsáveis não cumpriram o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, serem apenados com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade dos Termos Aditivos n. 1, de 2014, e n. 2, de 2015**, ao Contrato Administrativo n. 5, de 2013, celebrados entre a Câmara Municipal de Batayporã e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda. – ME;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de **9 (nove) UFERMS**, ao Sr. **Edimilson Aparecido da Silva**, CPF-001.765.021-65, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã na época, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 5, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (extrato do Termo Aditivo n. 1/2014 publicado em 18/12/2014, com cópia remetida na íntegra ao Tribunal em 21/1/2015, consoante postagem nos Correios);

III – aplicar multa no valor equivalente ao de **7 (sete) UFERMS**, ao Sr. **Cícero Humberto Leite**, CPF-403.564.691-15, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 5, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (extrato do Termo Aditivo n. 2/2015 publicado em 17/12/2015, com cópia remetida na íntegra ao Tribunal em 18/1/2016, consoante postagem nos Correios);

IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTC/MS, para os apenados pagarem os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, II, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

V - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos

sejam remetidos à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC